



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**

**Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo da Capital**

**\* 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Contribuinte \***

Rodrigo Silva, n.º 26, 7º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ

CEP: 20011-040 Tel: (21)2240-2143 / 2240-2081 Fax: (21)2262-3223

**Inquérito Civil n.º PJDC 088/2010**

## **Termo de Ajustamento de Conduta**

**COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,**  
que celebram na forma abaixo:

**De um lado,**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª *Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte – Núcleo da Capital/RJ* (6º Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, Consumidor e Proteção ao Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), representada pelo Promotor de Justiça Rodrigo Terra (titular), matrícula n.º 1.878, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, doravante denominado simplesmente **MINISTÉRIO PÚBLICO**;

**De outro lado,**

**TRANSPORTES AMIGOS UNIDOS S/A**, sediada na Rua João Romariz, n.º. 122, Ramos, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21031-700, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.087.131/0001-07, neste ato representada por xxx, nacionalidade, estado civil, portador da carteira de identidade n.º.xx, IFF e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF-MF) n.º xxx, residente à rua xx, n.º. xx, bairro, cidade.

**CONSIDERANDO:**

- ✓ que compete ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, a proteção dos interesses difusos e coletivos do consumidor, entre outros;
- ✓ que, segundo reclamação recebida por este órgão de execução ministerial, oferecida por Luis Thomé, a indiciada estaria prestando o serviço de transporte coletivo de forma inadequada, posto que os veículos da linha 591 (Leme x São Conrado) estariam operando em péssimas condições de conservação, manutenção e asseio, quebrando frequentemente;
- ✓ que é direito básico do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral, conforme art. 6º, X do CDC;
- ✓ que as empresas concessionárias e permissionárias são obrigadas a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos, conforme art. 22 do CDC;
- ✓ que o relatório de fiscalização da SMTR juntado à fl. 67, bem como o relatório do GAP às fls. 72/81, ratificam o relatado na reclamação que deu azo ao presente;
- ✓ a possibilidade jurídica de termo de ajustamento de conduta pôr término à investigação instaurada (art. 5º, § 6º da Lei Federal n.º 7.347/85), sem implicar em reconhecimento,



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo da Capital

\* 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Contribuinte \*

Rodrigo Silva, n.º 26, 7º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ

CEP: 20011-040 Tel: (21)2240-2143 / 2240-2081 Fax: (21)2262-3223

ainda que tácito, de qualquer responsabilidade civil, administrativa ou criminal, de qualquer natureza;

- ✓ o interesse de **Transportes Amigos Unidos S/A**, em assinar Termo de Ajustamento de Conduta com este órgão ministerial, conforme fl. 86 dos autos;
- ✓ finalmente, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** tem o poder de tomar ajustamento extrajudicial de conduta do investigado.

Têm entre si justos e avençados celebrar, na forma do permissivo contido no § 6º do art. 5º da Lei n.º 7.347/85, o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, em consonância com as seguintes cláusulas e condições ora estipuladas:

**Cláusula Primeira: DA ASSUNÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E/OU COMPROMISSOS**

**TRANSPORTES AMIGOS UNIDOS S/A** se compromete a:

REALIZAR, em periodicidade nunca inferior a 6 (seis) meses, a manutenção, limpeza e consertos necessários para o perfeito funcionamento dos veículos da linha 591, cumprindo o dever de prestação adequada do serviço.

ABSTER-SE de circular com os veículos da linha referida sem a manutenção adequada e/ou as vistorias atualizadas dos órgãos competentes (DETRAN e SMTR).

**Cláusula Segunda: DA CLÁUSULA PENAL**

Em caso de descumprimento de qualquer disposição do presente compromisso por parte do **TRANSPORTES AMIGOS UNIDOS S/A**, a inadimplente arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), *por ocorrência/infração*, que reverterá ao Fundo de que cuida o artigo 13 da Lei Federal n.º 7.347/85.

**Cláusula Terceira: DA EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO**

O presente compromisso de ajustamento de conduta celebrado entre **MINISTÉRIO PÚBLICO** e **TRANSPORTES AMIGOS UNIDOS S/A** produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, § 6º, *fine*, da Lei Federal n.º 7.347/85 e do artigo 585, VII, do Código de Processo Civil.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam, os contraentes, o presente Termo, por todos lido e achado conforme, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo arroladas, que a tudo assistiram e de todo conhecimento tiveram, em 3 (três) vias de igual teor e forma, restando eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, a fim de dirimir quaisquer questões dela oriundas.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo da Capital

\* 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Contribuinte \*


Rodrigo Silva, n.º 26, 7º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ  
CEP: 20011-040 Tel: (21)2240-2148/2240-2081 Fax: (21)2262-3223


Rio de Janeiro - RJ, segunda-feira, 05 de agosto de 2010.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Promotor de Justiça

TRANSPORTES AMIGOS UNIDOS S/A  
Representante Legal

» TESTEMUNHAS:

1.   
\_\_\_\_\_

2.   
\_\_\_\_\_ Matr.: 4421 (MP-RJ)